

reforma, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, e Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, devendo ser considerado nesta situação, desde 31 de dezembro de 2013.

31 de janeiro de 2014. — Por subdelegação do Diretor de Administração dos Recursos Humanos, após subdelegação do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva Reforma e Disponibilidade, *Jorge Ferreira de Brito*, coronel de infantaria.

207652754

**FORÇA AÉREA****Direção de Pessoal****Despacho n.º 3568/2014****Artigo único**

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias salvaguardadas pelo artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro:

**Quadro de Sargentos MMA**

SAJ MMA Q-e 066594-A Manuel Nunes Banha — BA6.

2 — Conta esta situação desde 12 de fevereiro de 2014.

3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

24 de fevereiro de 2014. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

207652698

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA****Polícia de Segurança Pública****Direção Nacional****Despacho (extrato) n.º 3569/2014**

Por despacho de 20 de fevereiro de 2014, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional-Adjunto da Unidade Orgânica de Recursos Humanos e por terem cessado os fundamentos de suspensão da eficácia, é nomeado, ao abrigo do disposto no artigo 74.º, n.º 10, da Lei n.º 7/90, de 20 de fevereiro, na categoria de Agente Principal, por concurso de avaliação curricular n.º 2/2012, o Agente M/148744 — Paulo Jorge Costa Teodoro Timóteo, do Comando Distrital de Setúbal, ocupando o seu lugar n.º 365, na lista de classificação final do concurso.

21 de fevereiro de 2014. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, técnico superior.

207650891

**Serviço de Estrangeiros e Fronteiras****Despacho n.º 3570/2014****Lista n.º 123/13**

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 20 de fevereiro de 2014, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres e de Direitos Políticos previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos dos artigos 15 e 17 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado

com os artigos 2.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Delmario Lopes de Oliveira. . . . .	30-07-1960
Vanessa Pereira da Silva . . . . .	10-11-1986

26 de fevereiro de 2014. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha*, inspetora.

207652876

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.****Despacho n.º 3571/2014****Regulamentação dos requisitos formais dos requerimentos e dos documentos de instrução dos pedidos de concessão de direitos de propriedade industrial**

Nos termos do disposto no Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2003, de 5 de março, nomeadamente dos artigos 61.º, 62.º, 62.º-A, 115.º, 124.º, 125.º, 160.º, 184.º, 185.º, 233.º, 234.º, 247.º, 274.º, 275.º, 304.º-D, 304.º-E e 307.º, os documentos a apresentar juntamente com os requerimentos dos pedidos de concessão de direitos de propriedade industrial devem obedecer aos seguintes requisitos:

1 — Dos requerimentos a apresentar no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI):

a) Os requerimentos podem ser apresentados através dos serviços online do INPI, em suporte papel ou em suporte eletrónico que permita a sua fiel reprodução em papel. É obrigatória a apresentação dos formulários que se encontram disponíveis na página eletrónica deste Instituto, devidamente datilografados e impressos, sempre que o requerimento não seja apresentado através dos serviços online do INPI;

b) Quando os requerimentos sejam apresentados através dos serviços online do INPI, os documentos cuja apresentação é obrigatória, nomeadamente os que contenham imagens, devem ser enviados em formato joint photographic expert group (JPG ou JPEG), no formato tagged image file format (TIF ou TIFF), com o mínimo de 150 pontos por polegada, ou em portable document format (PDF) para dimensões A4;

c) Quando os requerimentos sejam apresentados através dos serviços online do INPI, as figuras para publicação devem ser enviadas através das ferramentas disponibilizadas no portal do INPI, em formato joint photographic expert group (JPG ou JPEG);

d) A apresentação de documentos autenticados através dos serviços online do INPI apenas pode ser feita com recurso à assinatura digital desses documentos, que devem ser apresentados em portable document format (PDF);

2 — Dos outros documentos das patentes de invenção, dos modelos de utilidade e das topografias de produtos semicondutores:

2.1 — As reivindicações, que definem o objeto da proteção requerida, devem:

- a) Ser corretamente redigidas em língua portuguesa;
- b) Ser apresentadas em papel forte, opaco, branco, formato A4, de boa qualidade, a menos que sejam apresentadas através dos serviços online do INPI ou em suporte eletrónico, casos em que devem obedecer ao disposto na alínea b) do n.º 1;
- c) Ser datilografadas ou impressas de um só lado da folha, utilizando o tipo de letra Courier, tamanho 12, a negro, podendo ser desenhados, se necessário, os símbolos, os caracteres gráficos e as fórmulas químicas e matemáticas;
- d) Ser dispostas no sentido vertical e respeitar as seguintes margens:

Margem superior de 2 cm a 4 cm;  
Margem esquerda de 2,5 cm a 4 cm;  
Margem direita de 2 cm a 3 cm;  
Margem inferior de 2 m a 3 cm;